

**LEI MUNICIPAL Nº 4309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), conforme especifica:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
95	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00	(5)Federal
130	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	40.000,00	(5)Federal
133	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00	(5)Federal
397	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	24.712,00	(5)Federal
407	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	531.587,00	(5)Federal
392	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	43.701,00	(5)Federal
<b>Total</b>			<b>R\$680.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face as despesas com material de consumo oriundos de Recursos do Governo Federal para o Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – Pós Covid e também da Portaria 731 que destinou recursos para as entidades Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé-APAE; Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer – VICC e Santa Casa de Misericórdia de Itararé, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 19 de outubro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

